



Celulose Irani S.A.

**CELULOSE IRANI S.A.**  
**CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA**

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Srs. Acionistas,

A Administração da Celulose Irani S.A. apresenta sua Proposta para as deliberações em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 29 de fevereiro de 2012:

- Aumentar o Capital Social da Companhia mediante a capitalização das contas de Reserva Legal e Reserva de Retenção de Lucros, no montante de R\$ 40.594.997,12 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos), passando o Capital Social de R\$ 63.381.494,07 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) para R\$ 103.976.491,19 (cento e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), sem emissão de novas ações.
- Constituir Reserva Estatutária de Ativos Biológicos, refletindo a adoção da Companhia aos Padrões Contábeis Internacionais – IFRS (CPC 29) no que se refere à contabilização de ativos biológicos. A Reserva Estatutária de Ativos Biológicos será constituída pelos valores a realizar referente a adoção inicial do Valor Justo dos Ativos Biológicos, que não provocaram entrada de caixa no mesmo período do seu reconhecimento. O valor que comporá a Reserva de Ativos Biológicos será transferido da Reserva de Lucros a Realizar, conta que foi inicialmente registrado o montante da adoção inicial do valor justo dos ativos biológicos da Companhia. A sua realização se dará pela exaustão do valor justo dos Ativos Biológicos, livre dos efeitos tributários, apurada em cada exercício.
- Em razão da constituição da Reserva Estatutária de Ativos Biológicos, da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, e da Reserva de Reavaliação, fez-se necessário ajustar a redação do estatuto referente a base de cálculo do dividendo obrigatório para que sejam incluídas as realizações destas contas no seu respectivo exercício. Para tanto, propor-se alterações ao artigo 25 do Estatuto Social. Ressalta-se que a alteração proposta não afetará a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, e, portanto, não ensejará direito de recesso aos acionistas.

As informações aplicáveis de que trata a Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009 encontram-se disponíveis na página da rede mundial de

computadores da Companhia, [www. irani.com.br/ri](http://www.irani.com.br/ri); da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), e da BM&FBOVESPA, [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [ri@irani.com.br](mailto:ri@irani.com.br), ou dos telefones (51) 3220-3516 e (49) 3527-5194.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2012.  
A Administração



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 14: Aumento de capital*

Em cumprimento ao Art. 14 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, apresentamos as informações previstas no Anexo 14 - Aumento de Capital de referida Instrução:

**1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

Está sendo proposto aumento do Capital Social da Companhia mediante a capitalização das contas de Reserva Legal, no montante de R\$ 2.863.205,93, e de Reserva de Retenção de Lucros, no montante de R\$ 37.731.791,19.

O Capital Social passa de R\$ 63.381.494,07 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) para R\$ 103.976.491,19 (cento e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), sem emissão de novas ações.

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de lucros ou reservas, a saber: capitalização das contas de Reserva Legal e de Reserva de Retenção de Lucros.

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas conseqüências jurídicas e econômicas**

A Companhia pretende valer-se das prerrogativas previstas na Lei das Sociedades por Ações e capitalizar suas Reservas Legal e de Retenção de Lucros, sem emitir novas ações.

Devido à constituição da Reserva para Ativos Biológicos para fins de atendimento ao CPC 29 é necessário a capitalização da Reserva de Retenção de Lucros e Reserva Legal para que a soma das reservas não ultrapasse o valor do Capital Social da Companhia, conforme art.199 da Lei 6.404/76.

**4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

Não aplicável.

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações (a) Descrever a destinação dos recursos; (b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) Informar se a subscrição será pública ou particular; (e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; (g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será**



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 14: Aumento de capital*

destinada à reserva de capital; (h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (l) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; (iv) Cotação média nos últimos 90 dias; (m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; (o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens; (t) Apresentar descrição completa dos bens; (u) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não aplicável

**6. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável.

**7. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

O aumento de capital que está sendo proposto não implicará na alteração do valor nominal das ações ou distribuição de novas ações entre os acionistas.

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização das reservas será efetivada sem a modificação do número de ações.

**c. Em caso de distribuição de novas ações (i) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) Informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a**



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 14: Aumento de capital*

**serem emitidas; (iv) Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; (v) Informar o tratamento das frações, se for o caso**

Não aplicável

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**

Não aplicável.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável.

**f. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição (a) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

Em cumprimento ao Art. 11 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, apresentamos (i) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos; (ii) cópia do estatuto social, contendo, em destaque, as alterações propostas.

**I - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos**

<b>Redação atual</b>	<b>Redação Proposta</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Artigo 5º</b> - O capital social é de R\$ 63.381.494,07, dividido em 8.104.500 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 7.463.987 ações ordinárias e 640.513 ações preferenciais.	<b>Artigo 5º</b> - O capital social é de R\$ 103.976.491,19, dividido em 8.104.500 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 7.463.987 ações ordinárias e 640.513 ações preferenciais.	<p>Alteração a fim de refletir a capitalização das contas de Reserva Legal no montante de R\$ 2.863.205,93 e de Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 37.731.791,19, realizada nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>O Capital Social passa de R\$ 63.381.494,07 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) para R\$ 103.976.491,19 (cento e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), sem emissão de novas ações.</p> <p>Além do acima exposto, a administração entende que o ajuste proposto não gera outros efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia.</p>



*Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

<p><b>Artigo 25 -</b> O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;</p> <p>b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.</p>	<p><b>Artigo 25 -</b> O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;</p> <p>b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.</p> <p>Parágrafo Primeiro:</p> <p>A Companhia manterá em conta de Reserva Estatutária de Ativos Biológicos os valores a realizar referente à adoção inicial do Valor Justo dos Ativos Biológicos para fins de IFRS (CPC 29). Não haverá novas constituições desta reserva, sendo assim não haverá parcela anual de lucro a ser constituída na forma prevista no art. 194, inciso II, da Lei nº 6.404. A sua realização será feita pelo valor da exaustão do valor justo da adoção inicial dos ativos biológicos, apurados em cada exercício e livre dos efeitos tributários. O valor realizado a cada exercício será transferido para Lucros ou Prejuízos Acumulados para destinação. A Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.</p> <p>Parágrafo Segundo:</p> <p>O lucro líquido, além dos ajustes de que trata o caput deste artigo, será ajustado também:</p>	<p>Está sendo proposta alteração do art. 25 do Estatuto para criação da Reserva Estatutária de Ativos Biológicos, em razão da observância pela Companhia dos novos dispositivos da Lei 6.404/76 alterada para fins de adoção dos IFRS (CPC 29). Com a criação da Reserva Estatutária de Ativos Biológicos e da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial é necessário prever o ajuste na base de cálculo do dividendo obrigatório para que sejam incluídas as realizações destas contas no seu respectivo exercício.</p> <p>Da mesma forma, está sendo incluído o ajuste da Realização da Reserva de Reavaliação que foi constituída pela Companhia em 1994.</p> <p>Esta alteração não ensejará direito de recesso aos acionistas, uma vez que não afetará a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, e que sua distribuição seja quando da efetiva realização financeira dessas reservas.</p>
---	--	---



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

	<p>a) Pela realização da Reserva de Reavaliação; b) Pela realização da Reserva de Ativos Biológicos; c) Pela realização da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial;</p>	
--	--	--





*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

Estão sendo propostas alterações no texto dos Artigos 5º e 25, conforme segue em destaque abaixo, a serem aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 29.02.2012:

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - CELULOSE IRANI S/A.**, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, sala 903.

**Parágrafo Único** - Além dos estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, agências e depósitos que possui, poderá a Sociedade, a juízo da Diretoria, criar e extinguir outros em quaisquer pontos do território nacional.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras Empresas como acionista ou quotista, tenham elas ou não objetos congêneres ao da sociedade.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de ~~R\$ 63.381.494,07~~, R\$ 103.976.491,19 dividido em 8.104.500 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 7.463.987 ações ordinárias e 640.513 ações preferenciais.



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não têm direito de voto sendo-lhes assegurado prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, e o direito à percepção de um dividendo, não cumulativo, 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária, calculado nos termos do disposto no artigo 26.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá criar novas classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e classes de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fazem jus, direito que conservarão até o pagamento.

**Artigo 6º** - As ações em que se divide o capital social revestirão a forma nominativa.

**Parágrafo 1º** - A Companhia fica autorizada a manter todas suas ações ou uma ou mais classes delas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar.

**Parágrafo 2º** - A instituição depositária das ações escriturais fornecerá sem custo ao acionista, sempre que solicitada, extrato da conta de depósito de suas ações ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

**Parágrafo 3º** - A instituição depositária poderá cobrar do acionista dentro dos limites regulamentares oficiais, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**Artigo 7º** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 45.000.000 de ações, todas sem valor nominal, representado por 15.000.000 de ações ordinárias e 30.000.000 de ações preferenciais.



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

**Parágrafo 1º** - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

- a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;
- b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e
- c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá proceder a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo legal para exercício desse direito, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos no Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá, por ato de sua Diretoria, outorgar opção de compra de suas ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos Conselheiros e Diretores é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á, validamente, até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo 3º** - A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

**Parágrafo 4º** - Os administradores perceberão a remuneração que lhes vier a ser fixada pela Assembléia Geral, além da participação nos lucros estipulada no artigo 24.



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 10** - A Assembléia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

**Parágrafo 1º** - Vagando o cargo de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o Vice-Presidente, que completará o mandato do Presidente. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho escolherá um de seus membros para substituí-lo, com mandato até a seguinte Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, vagando qualquer cargo no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão designar um substituto que irá servir até a primeira Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

**Artigo 11** - Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

**Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto nestes Estatutos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária, e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e preferencialistas, se houver;
- g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

- h) aprovar, previamente, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) deliberar sobre a emissão de novas ações, nos termos previstos no Artigo 7º;
- j) deliberar sobre a distribuição, entre os administradores da Companhia, da remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembléia Geral;
- k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, fixando-lhes as respectivas condições;
- l) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, e sem garantia real.

**Artigo 13** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A designação dos títulos dos cargos de Diretores e a fixação das respectivas atribuições serão estabelecidas em resolução específica do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório. Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na Diretoria, o Conselho de Administração designará um substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo 3º** - A Companhia será representada:

- a) extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto;
- b) judicialmente, pelo Diretor a quem esta competência for atribuída pelo Conselho de Administração, na Resolução de que trata o parágrafo 1º supra, ou por um procurador especialmente constituído para este fim.

**Parágrafo 4º** - Serão observados, quanto à outorga de mandatos, o disposto no parágrafo único do Art. 144 da Lei nº 6.404/76 e o que a respeito dispuser a mencionada resolução do Conselho de Administração.



*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, percentagens mínimas que poderão ser reduzidas pela Comissão de Valores Mobiliários mediante fixação de escala em função do valor do capital social.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 17** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo Único** - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 18** - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.



*Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

**Artigo 20** – Para poder participar das Assembléias os acionistas deverão exibir o documento de identidade e se, for o caso, comprovante da instituição depositária das ações, expedido com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da realização da Assembléia.

**Parágrafo Único** - A representação depende de depósito, na sede da Companhia, até 3 (três) dias antes da Assembléia, dos respectivos instrumentos de mandato.

**Artigo 21** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleiarias, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 22** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, facultado o levantamento de balanços em períodos menores.

**Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 24** - Feitas as deduções referidas no Artigo 23 supra, poderá ser destacada, a critério do Conselho de Administração, participação de empregados no lucro e participação aos administradores da Companhia, esta última em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor.

**Parágrafo 1º** - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26 infra.

**Parágrafo 2º** - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com deliberação específica do Conselho de Administração.

**Artigo 25** - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.



*Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

Parágrafo Primeiro:

A Companhia manterá em conta de Reserva Estatutária de Ativos Biológicos os valores a realizar referente à adoção inicial do Valor Justo dos Ativos Biológicos para fins de IFRS (CPC 29).

Não haverá novas constituições desta reserva, sendo assim não haverá parcela anual de lucro a ser constituída na forma prevista no art 194, inciso II, da Lei nº 6.404. A sua realização será feita pelo valor da exaustão do valor justo da adoção inicial dos ativos biológicos, apurados em cada exercício e livre dos efeitos tributários. O valor realizado a cada exercício será transferido para Lucros ou Prejuízos Acumulados para destinação. A Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo Segundo:

O lucro líquido, além dos ajustes de que trata o caput deste artigo, será ajustado também:

- a) Pela realização da Reserva de Reavaliação;
- b) Pela realização da Reserva de Ativos Biológicos;
- c) Pela realização da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial;

**Artigo 26** - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 25 supra, será distribuída a todos os acionistas, a título de dividendo obrigatório, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), assegurando-se às ações preferenciais o direito à percepção de um dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo Único** - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado, por seu montante líquido do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste artigo.

**Artigo 27** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo anterior, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 1º** - Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores:

- a) resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- b) lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.





*Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 – Artigo 11: Reforma do Estatuto*

**Parágrafo 2º** - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Artigo 28** - A parcela dos lucros que remanescer, após as deduções previstas nos artigos 23 a 27, será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da Companhia.

**Parágrafo Único** - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social realizado; atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excedente na integralização ou no aumento de capital, ou na distribuição de dividendos suplementares a todos os acionistas.

**Artigo 29** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral. Quando os dividendos declarados representarem percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembléia, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

\*\*\*\*\*